



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO N. 03/2024

Dispõe acerca da necessidade de cumprimento das Resoluções n. 303/2019 do CNJ, n. 314/2021 do CSJT e Resolução Administrativa n. 126/2023 deste Tribunal Regional da 14ª Região, as quais versam sobre a gestão dos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV's) e demais procedimentos operacionais,

O Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o seu agir pautado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (Art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento praticado pelas Unidades Judiciárias, de modo a cumprir as previsões que constam das Resoluções n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Resolução n. 314/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, e da Resolução Administrativa n. 126/2023 deste e. Tribunal;

CONSIDERANDO o despacho proferido autos do PJeCor n. 0000008-74.2024.2.00.0514.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos(as) magistrados(as) e servidores(as) a observarem, fielmente, o disposto na Resolução n. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; na Resolução n. 314/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, e na Resolução Administrativa n. 126/2023 deste Regional, notadamente no que se refere à expedição de requisição de pequeno valor ou ofício precatório autônomos em relação aos honorários sucumbenciais e ao destaque dos honorários contratuais, na forma do art. 22, § 4º da Lei n.8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 2º. Os alvarás eletrônicos para pagamento de valores devidos em ofícios precatórios e RPV's deverão ser expedidos, preferencialmente, em nome do(à) titular do crédito, em conta bancária individualizada, salvo impossibilidade devidamente comprovada nos autos, e, nesta hipótese, a expedição dar-se-á em favor de seu(sua) procurador(a) com poderes específicos para receber e/ou dar quitação.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados depósitos em contas bancárias em nome de pessoa jurídica sempre que a procuração constante dos autos esteja em desacordo com o disposto no art. 15, § 3º da Lei n.8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 3º. A presente recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

